

COLÉGIO AGOSTINIANO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 2026

Pelo presente instrumento particular, na condição de contratada, **SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA**, mantenedora do **COLÉGIO AGOSTINIANO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, C.N.P.J. nº 60.485.935/0004-80, com endereço à Rua 6-A nº 620, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, doravante simplesmente denominado **COLÉGIO** e na condição de **CONTRATANTE**, o responsável legal pelo menor, na condição de **ALUNO**, conforme identificado no **Termo de Adesão (Anexo 1)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, doravante denominado apenas de **CONTRATO**, para o **ano letivo de 2026**, por prazo determinado - registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos - cujo prévio conhecimento das **PARTES** ocorreu nos prazos previstos em Lei, sob a égide dos artigos 1º, inciso IV; 5º, inciso II; 173; 206, incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal do Brasil, e artigos 104, 427 e 840 do Código Civil Brasileiro (Livros III, Títulos IV e V) no que for aplicável, e ainda nas Leis nº 8.078 de 1990 e 9.870 de 1999, que trata da defesa do consumidor, e nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, nas condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

Cláusula 1ª – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a **Prestação dos Serviços Educacionais** pelo **COLÉGIO**, ao **aluno indicado no requerimento de matrícula (Anexo 2)**, no curso e período em que estiver matriculado(a), durante o ano letivo de 2026, visando implementar o seu Projeto Pedagógico, composto pelas atividades educacionais previstas na Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Plano Escolar, durante o ano letivo contratado, a serem desenvolvidas pelo **ALUNO**, indicado pelo **CONTRATANTE**.

1.1. As partes pactuam que o ato de deferimento da matrícula, condiciona uma vaga em sala de aula, **presencial ou virtual, para o ano letivo escolar de 2026, tendo em vista determinações/autorizações legais e/ou judiciais das autoridades competentes.**

1.2. Como serviços mencionados nesta cláusula estão inclusos aqueles legalmente devidos a todas as turmas ou séries, coletivamente, excluídos aqueles de natureza facultativa, em conformidade com a cláusula **5.1**.

1.3. É parte integrante do presente contrato, o Requerimento de Matrícula, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, os quais estão disponibilizados no *site* do **COLÉGIO**.

1.4. Qualquer alteração de endereço de entrada dos alunos será comunicada através de e-mail **secretaria@cansf.com.br**.

1.5. É de inteira responsabilidade do **COLÉGIO** a orientação técnica sobre a prestação de serviços educacionais, no que se refere ao calendário (inclusive para fins de estipulação de datas para provas de aproveitamento), fixação de carga horária, indicação de professores, orientação didático-pedagógica, divisão ou reunião de alunos por classes ou turmas, emprego da melhor metodologia e forma de abordagem de ensino orientado para o aproveitamento das pedagogias digitais, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Ao firmar o presente contrato, o **CONTRATANTE** e o **ALUNO** declaram sua plena ciência e compromisso de cumprimento das

disposições da Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, Guia de Normas e Condutas e demais termos, bem como às regras de conduta estabelecidas pelo **COLÉGIO**, seus normativos e procedimentos, aos princípios éticos que regem os comportamentos de toda a comunidade escolar, às obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar.

2.1. Obriga-se o **CONTRATANTE** a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pelo **COLÉGIO**, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes; Outrossim, fica o **CONTRATANTE** ciente de que, excepcionalmente, o calendário pode sofrer pequenas e pontuais alterações e/ou ajustes, o que, em ocorrendo, dar-se-á por força exclusiva de particularidades afeitas às demandas do próprio ano letivo em curso e sem maiores prejuízos acadêmicos atribuídos ao **ALUNO**, comprometendo-se o **COLÉGIO** a comunicar todas elas prévia e formalmente, o que dar-se-á, também, através dos regulares comunicados institucionais.

2.2. O não comparecimento do aluno aos atos escolares (presencial ou *on-line*) ora contratados, não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao **CONTRATANTE**;

2.3. Obriga-se o **CONTRATANTE** a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pelo **COLÉGIO**, estando ciente, também da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar, bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo total responsabilidade por qualquer fato ou problema que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento dessas obrigações.

2.4. O **COLÉGIO** se reserva o direito de rescindir o presente contrato e a matrícula, bem como de não os firmar para o período seguinte, expedindo a transferência do aluno, em decorrência de motivo disciplinar ou de inadaptação do **CONTRATANTE** e do **ALUNO** ao Regimento Escolar e à Proposta Pedagógica do **COLÉGIO**.

2.5. Visto que o presente instrumento particular é firmado por somente um dos responsáveis pelo menor, as partes convencionam expressamente e atribuem ao presente contrato a condição do mesmo ser firmado “pro familie”, obrigando ambos os responsáveis por todas as cláusulas acima elencadas.

2.6. As partes reconhecem como válidas as mensagens eletrônicas trocadas em canais institucionais, como e-mails e mensagens de celular, informações disponibilizadas no portal educacional (www.cansf.com.br), aplicativo de celular SAEA APP, bem como as demais comunicações eletrônicas, admitindo, desde já, que tais comunicações constituirão evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original para tais fins.

2.7. O(s) **CONTRATANTE** e o responsável pedagógico estão cientificados que os dados pessoais e sensíveis fornecidos no preâmbulo do presente contrato, requerimento de matrícula ou Anexos, são requisitos essenciais para a contratação dos serviços educacionais do ano letivo de 2026. Estão formalmente cientificados, ainda, que o fornecimento dos dados se faz necessário para o exercício regular da atividade do **COLÉGIO**, a segurança do aluno beneficiário e/ou o vínculo jurídico entre as partes, ficando o **COLÉGIO** expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE** e o responsável pedagógico (titulares dos dados), a coletar, armazenar, processar e tratar os dados próprios e do aluno beneficiário. O **COLÉGIO** compromete-se a coletar, armazenar, processar e tratar os dados com confidencialidade e a na forma da lei, limitando o eventual compartilhamento aos casos em que houver objetivos

educacionais, implicar na manutenção da segurança do aluno beneficiário ou for necessário para a comunicação do **COLÉGIO** com o **CONTRATANTE** e/ou responsável pedagógico, caso em que autorizações específicas serão formalizadas por intermédio de instrumentos denominados “Termo de Autorização”, próprios e específicos, que farão parte integrante do contrato de prestação de serviços educacionais do ano de 2026.

2.8. O CONTRANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas à aptidão do aluno para a frequência na série e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega de todos os documentos necessários, legais e comprobatórios das declarações prestadas, em até 72 (setenta e duas horas) antes do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando o COLÉGIO de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes. Estando o pretense ALUNO impedido de frequentar as aulas e ambientes do COLÉGIO, por não ter efetivado o presente instrumento contratual, não gerando assim, vínculo com a escola.

2.8.1. Na hipótese do não cumprimento do disposto no item 2.8, o ALUNO não poderá participar das atividades escolares, em conformidade com o disposto no Regimento Escolar e Normas e Condutas, enquanto não atender às exigências.

2.9. O CONTRANTE se obriga, em face de Lei estadual nº 22.243/2023, apresentar o Certificado de Vacinação no ato da matrícula do aluno com até 18 (dezoito) anos de idade da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, sob pena de a instituição de ensino comunicar, no prazo legal, a ocorrência ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

2.10. O ALUNO do Ensino Médio, por ter uma matriz curricular extensa e por outras necessidades, terá aula e/ou prova(s) durante a semana no período vespertino e/ou aos sábados, conforme a necessidade de cumprimento do calendário escolar, o que será definido unicamente pelo COLÉGIO.

Cláusula 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO COLÉGIO: O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão disponíveis, em sua versão mais atual, para consulta do **CONTRATANTE** e do **ALUNO** no Portal pelo endereço eletrônico <https://www.cansf.com.br>.

3.1. O COLÉGIO não oferece, ou mantém convênio com empresas de transporte escolar e, portanto, não se responsabiliza por serviços contratados pelo **CONTRATANTE** com terceiros.

Cláusula 4ª – DO REGIME DE GUARDA DO ALUNO: O **CONTRATANTE** compromete-se a comunicar expressamente, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento ao COLÉGIO sobre a existência e o teor de decisões judiciais transitadas em julgado que venham a alterar o regime de guarda do ALUNO, não se responsabilizando o COLÉGIO por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

4.1. Em caso da guarda compartilhada, o COLÉGIO se compromete a disponibilizar todas as informações do ALUNO para os dois pais e/ou responsáveis legais, com guarda compartilhada, conforme nova Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014, que alterou os artigos 1.583, § 5º e 1584, § 6º, do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 5ª – DAS INSTALAÇÕES DAS AULAS: As aulas serão ministradas nas salas presenciais ou virtuais, caso essas últimas sejam determinadas pelos órgãos competentes, ou

em locais que o **COLÉGIO** indicar, considerando a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica necessária.

5.1. Os serviços mencionados na cláusula 5ª também abrangem aqueles legalmente devidos a todas as turmas ou anos/séries, coletivamente, como os horários de intervalo, sendo excluídos aqueles de natureza facultativa.

Cláusula 6ª – DO USO ADEQUADO DOS RECURSOS EDUCACIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (RETIC): É facultado ao **COLÉGIO** disponibilizar ao **ALUNO**, os seus recursos educacionais de tecnologia da informação e comunicação (doravante denominado simplesmente RETIC) compostos por computadores fixos, periféricos, dispositivos móveis, Portal Escolar, conexão e acesso à *internet* e outros recursos tecnológicos, para que este possa fazer o seu uso no desenvolvimento das suas atividades pedagógicas, com finalidade exclusivamente educacional.

6.1. O uso de dispositivos móveis particulares do **ALUNO**, tais como *tablet*, *smartphone* e/ou celular, aparelhos MP3, *games* e/ou similares, dentro das salas de aula, durante as atividades educacionais, e ainda, nos espaços escolares, só será permitido se previsto no plano de aula e na atividade em questão, com autorização prévia específica do professor e com a devida supervisão e assistência do responsável legal, que desde já está ciente e consente que os mesmos estão sujeitos a monitoração e inspeção por parte do **COLÉGIO**, com o devido apoio e colaboração do **ALUNO** e seu **RESPONSÁVEL LEGAL**, sempre de forma a garantir a segurança da comunidade escolar, prevenir e mitigar riscos e danos, dentro dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sendo todas as obrigações, proibições e permissões adotadas em conformidade com a Lei nº 15.100/2025; Decreto nº 12.385/2025; e Resolução CEE/CP 01/2025.

6.2. O uso de dispositivos móveis particulares do **ALUNO** nos espaços escolares, sem a autorização do docente/orientador/coordenador, e sem previsão nas atividades do programa letivo, enseja advertência, podendo acarretar ainda a retenção do dispositivo pelo docente durante o período da aula e/ou retenção do dispositivo e sua guarda junto à direção com entrega apenas ao **CONTRATANTE**, que deverá retirar o equipamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o envio da advertência que deve ser entregue assinada pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O uso de RETIC do **COLÉGIO** e/ou de dispositivos móveis particulares com que tenham sido previamente autorizados para o ambiente escolar, que ocorra de maneira contrária aos normativos escolares, à ética ou à moral, é considerada uma infração e terá como consequência a aplicação de medidas disciplinares previstas pelo Regimento Escolar, podendo levar à rescisão deste contrato.

6.4. O **COLÉGIO** poderá solicitar ao **CONTRATANTE** o apagamento e/ou remoção de conteúdos postados por meio de RETIC's ou dispositivos móveis particulares do **ALUNO**, na *internet*, nas mídias sociais e/ou em aplicativos, sempre que os mesmos oferecerem riscos aos alunos, ou forem contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à legislação nacional vigente, ou afetem o bom relacionamento da comunidade escolar ou possam configurar algum tipo de dano ao **COLÉGIO**.

6.5. O **CONTRATANTE** está ciente de que o **COLÉGIO**, no decorrer do ano letivo, atendendo a sua proposta pedagógica, fará uso de RETIC's complementares, que podem exigir a assistência e supervisão da atividade pelo **CONTRATANTE** e/ou responsável legal, especialmente na realização de pesquisas e tarefas escolares fora do ambiente do **COLÉGIO**, pelo qual o **CONTRATANTE** compromete-se a colaborar com o **COLÉGIO**, a participar, supervisionar, dar

toda assistência e apoio necessários e responsabiliza-se integralmente pelo cumprimento de seu dever de vigilância parental previsto no artigo 932 do Código Civil Brasileiro, bem como pela ciência e atendimento das regras previstas nos Termos de Uso dos respectivos recursos, quais sejam, *Whatsapp, Instagram, Facebook, Moodle, Youtube, Google*, entre outros.

6.6. O **COLÉGIO** compromete-se a orientar e supervisionar o **ALUNO** para que ele faça uso, adequado, ético, seguro, legal e saudável dos RETIC's oferecidos pelo **COLÉGIO**, cumprindo com seu dever de educar, estando limitado o seu dever de vigilância do **ALUNO** estritamente ao seu perímetro físico escolar e ao uso dos recursos institucionais, não alcançando ambientes digitais tampouco uso de recursos particulares trazidos pelo **ALUNO**.

6.7. O **COLÉGIO** oferece a manutenção do nível de ensino ofertado, orientação técnica capacitada, ensino através de aulas e demais atividades educativas, como exercícios e avaliações, nas salas de aula ou locais que o Colégio Contratado indicar, inclusive com adoção de Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação, plataformas digitais e outros recursos pedagógicos, educacionais e tecnológicos, em formatos alternados ou complementares, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendários estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

6.8. Se em razão de norma jurídica ou sanitária emitida pelo Poder Público competente, os serviços educacionais não puderem ser realizados nas salas de aula do **COLÉGIO** de forma presencial ou forem necessárias alterações e adaptações dos programas, currículos e calendários escolares durante no curso do ano letivo, poderá o **COLÉGIO** prestar os serviços educacionais por meio de tecnologias de ensino à distância, através de Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação, plataformas digitais e outros recursos pedagógicos, educacionais e tecnológicos, a critério do **COLÉGIO**, em formatos alternados ou complementares.

6.9. O calendário escolar respeitado as exigências legais de carga horária e número mínimo de dias e horas letivos, poderá ser alterado a critério exclusivo do **COLÉGIO** e conforme diretrizes e determinações dos órgãos públicos competentes.

6.10. As aulas serão ministradas em salas de aula ou em outros locais e formatos (inclusive plataforma digital), conforme a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica necessária, de forma presencial ou não presencial ou híbrida, síncrona (em tempo real) ou assíncrona (sem interação em tempo real), através de recursos e metodologias educacionais a critério do **COLÉGIO**, sempre em conformidade com as diretrizes educacionais emanadas dos órgãos públicos competentes. A distribuição dos alunos nas salas de aula ou nas atividades educacionais é de inteira responsabilidade do **COLÉGIO**. Os conteúdos programáticos serão oferecidos para proporcionar condições ao aluno de desenvolver sua aprendizagem. A fixação da carga horária semanal, a indicação de professores, o método de ensino e aprendizagem, a adoção de Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação e plataformas educacionais, a orientação pedagógica e plano curricular, são prerrogativas exclusivas do **COLÉGIO** Contratado.

6.11. O **CONTRATANTE** tem ciência e reconhece que o **COLÉGIO** disponibiliza ou poderá disponibilizar Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação e Comunicação ao aluno com acesso à internet para utilização com fins estritamente educacionais. O **COLÉGIO** fica autorizado a bloquear o acesso aos conteúdos que não sejam adequados aos fins acima indicados, bem como monitorar, de forma razoável e proporcional, o uso de tais Recursos Educacionais feitos pelo aluno, incluindo a interceptação e leitura de arquivos armazenados nos

servidores do **COLÉGIO** e de mensagens enviadas e/ou recebidas em contas de e-mails do aluno, vinculados ao servidor do **COLÉGIO**, razão pela qual não haverá, portanto, privacidade com relação ao conteúdo ali veiculado, podendo o Colégio Contratado em caso de violação de conteúdo, comunicar os órgãos competentes para as medidas cabíveis, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

6.12. O CONTRATANTE autoriza o **COLÉGIO** contratado a captação, uso de imagem e voz do aluno beneficiário durante as aulas e atividades pedagógicas desenvolvidas com o uso dos Recursos Educacionais de Tecnologia da Informação utilizados pelo **COLÉGIO** contratado para a prestação dos serviços educacionais.

6.13. O CONTRATANTE declara estar ciente e concorda expressamente que é totalmente proibida a gravação, a filmagem, bem como a divulgação das aulas e atividades pedagógicas remotas prestadas pelo **COLÉGIO**, com ou sem a participação do aluno beneficiário, sob pena de assumir de forma exclusiva e integral a responsabilidade por perdas e danos incorridos sobre a captação e divulgação não autorizadas.

6.14. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a aquisição de tecnologia e, também, de internet para ter acesso às aulas não presenciais.

Cláusula 7ª – DA POSTURA ÉTICA E DE BOA-FÉ: O **CONTRATANTE** e o **ALUNO** adotarão uma postura ética e de boa-fé nas relações com o **COLÉGIO**, outros alunos, docentes, colaboradores, familiares, prezando sempre pela honestidade, solidariedade, alteridade, veracidade e transparência de suas ações a todo momento, independente se em ambientes físicos ou digitais.

7.1. O CONTRATANTE declara desde já que assume responsabilidade integral por violações de direito de autor, propriedade intelectual e direito de imagem cometidos pelo **ALUNO** na confecção de seus trabalhos, atividades e apresentações, e assumirá o compromisso em orientá-lo durante sua realização para evitar a prática de pirataria, plágio, infração de direito autoral ou de uso não autorizado de imagem de terceiro, inadequação ou ausência de citação de fonte e autoria nas referências e notas bibliográficas, conforme o padrão ABNT, que exige citação de nome de autor (ou menção à autoria desconhecida), nome da fonte, edição, página e/ou endereço eletrônico quando houver (*link*), ano de publicação ou data e horário de acesso (se aplicável) e referência ao termo “uso educacional”.

7.2. O CONTRATANTE e o(a) beneficiário(a) deverá(ão) seguir todas as normas do Poder Público e ainda os Protocolos para retorno às aulas, quando autorizado pelo poder público e acatado pela Escola, não podendo frequentar as Instalações físicas do COLÉGIO se estiver com qualquer dos sintomas da Covid-19, ou entrado em contato com pessoa infectada pela covid-19 ou com suspeita de estar infectada por essa ou outra doença contagiosa, nos termos estabelecidos nos referidos Protocolos.

7.3. Caso o CONTRATANTE ou o beneficiário (aluno) infrinja(m) a norma acima, inclusive os Protocolos de retorno às aulas, quando retornarem, terá(ão) o seu contrato de matrícula suspenso e deverá(ão) indenizar o COLÉGIO, os demais estudantes, docentes, técnicos-administrativos e terceiros pelos danos materiais e morais que forem ocasionados.

7.4. O CONTRATANTE deverá adquirir todos os equipamentos de proteção de uso individual referente ao enfrentamento da covid-19 ou outra doença contagiosa, como máscaras e outros estabelecidos no Protocolo.

7.5. Os Protocolos de retorno às aulas consistem em um conjunto de normas de conduta, que visam proteger a saúde e a integridade física e mental da comunidade acadêmica, elaborados pelo Poder Público e, também, pelo **COLÉGIO**.

7.6. Os protocolos poderão ser alterados a qualquer tempo, segundo novas orientações do poder público e estudos realizados e/ou observados pelo **COLÉGIO**.

Cláusula 8ª – DAS FOTOS, FILMAGENS E GRAVAÇÕES: Não é permitido ao **ALUNO** tirar fotos, gravar, filmar, publicar e/ou compartilhar imagens de dentro da sala de aula e/ou das demais dependências do **COLÉGIO**, de outros colegas, docentes, colaboradores ou quaisquer terceiros, sem autorização prévia da direção do **COLÉGIO**, à exceção das situações já previamente avisadas e autorizadas dos eventos educacionais, sociais e/ou esportivos, passeios, excursões, campeonatos, por sua natureza mais pública e de compartilhamento de informações e desde que o teor do conteúdo não gere constrangimento ou ridicularização dos envolvidos.

8.1. O **CONTRATANTE** está ciente de que se o **ALUNO** quiser por algum motivo de melhoria de aprendizagem registrar a aula do docente, seja por foto, vídeo ou áudio, deverá pedir autorização prévia ao docente, que deverá consentir especificamente para a aula em questão e o conteúdo captado deve ser utilizado apenas para fim pessoal, com propósito de aprendizado do **ALUNO**, sendo vedada a sua publicação na *internet* ou compartilhamento com terceiros externos à comunidade escolar.

8.2. O compartilhamento público e não autorizado em qualquer meio, inclusive na *internet*, mídias sociais, celulares e aplicativos sociais, de conteúdos extraídos de dentro do ambiente escolar, seja sala de aula, pátios, corredores, banheiros, vestiários ou qualquer outro local pertencente ao perímetro físico do **COLÉGIO**, é considerado uma infração e será tratado como um agravante de conduta para fins de aplicação de medida disciplinar para o **ALUNO**.

8.3. O **CONTRATANTE** está ciente de que festas e ocorrências públicas estão sujeitas a fotos e filmagens por terceiros, incluindo publicações em redes sociais, sejam praticadas entre alunos, seus pais e convidados, eximindo o **COLÉGIO** de qualquer responsabilidade pelos conteúdos e mensagens vinculados.

Cláusula 9ª – DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM, SOM DA VOZ E NOME DO ALUNO: O **CONTRATANTE** desde já concede autorização expressa, com seu livre consentimento, para o **COLÉGIO** efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem e voz do **ALUNO** para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo, social, publicitário e/ou promocional, o que inclui os eventos e campanhas promovidas pelo **COLÉGIO**, inclusive em seus perfis oficiais nas mídias sociais, *website* ou Portal Escolar, *intranet*, quadro de avisos, Revista e/ou Jornal Escolar ou similar, vídeo para apresentação aos pais e/ou responsáveis legais, entre outros conteúdos, tendo, por isso, pela própria característica técnica da *internet*, alcance global e prazo indeterminado, podendo inclusive alcançar *sites* e outros ambientes digitais externos, independente da vontade e do controle do **COLÉGIO**.

9.1. Declara o **COLÉGIO** que estão ressalvados os direitos do **ALUNO**, representado pelo **CONTRATANTE**, sobre a integridade da sua honra, sua reputação, boa fama ou a respeitabilidade, sendo que o uso de sua imagem, som da voz ou nome devem ser feitos apenas nos limites acordados, sem, de forma alguma, expor o menor ao ridículo ou a situações constrangedoras, atendendo as leis em vigor no Brasil. No entanto, o **COLÉGIO** não será

responsabilizado se a imagem do **ALUNO** vier a ser compartilhada em outros ambientes digitais externos aos do **COLÉGIO**, fora da sua esfera de controle e alcance.

Cláusula 10ª – DO MONITORAMENTO E INSPEÇÃO: Fica desde já convencionado que o **COLÉGIO** realiza o monitoramento físico e lógico de todos seus ambientes, inclusive por meio do uso de câmeras, com coleta de imagem e áudio, que podem ser armazenados para fins administrativos e legais, bem como inspeção física aleatória e preventiva, ou mediante denúncia, de armários, escaninhos e quaisquer objetos, dispositivos, bolsas, mochilas que adentrem seu perímetro físico, sendo trazido pelo **ALUNO**, bem como a utilização de seus RETIC's, assim como o acesso do **ALUNO** à *internet* mediante a utilização destes mesmos recursos e outros dispositivos particulares.

Cláusula 11ª – DA ANUIDADE ESCOLAR: Constitui **Anuidade Escolar** a contraprestação pecuniária correspondente à prestação de serviços educacionais e atividades a ela diretamente vinculadas, tais como material de ensino de uso coletivo, material destinado às provas e exames, primeira via de documentos para fins de transferência, de boletins de notas, de horários escolares e comprovantes de escolaridade.

11.1. As atividades, materiais e serviços adicionais, que não constam no “*caput*” desta cláusula, como a merenda, segunda chamada de provas e exames, declarações e outros documentos, atividades extracurriculares optativas, bem como estudos de recuperação e adaptação, prestados em horários especiais com alocação de horas dos professores, serão prestados mediante o pagamento da respectiva taxa referente ao serviço e cobradas na secretaria do **COLÉGIO**.

11.2. É de exclusiva responsabilidade do Contratante a aquisição de material escolar, constante de lista entregue no ato da matrícula, não configurando esta aquisição, em hipótese nenhuma, como parte da anuidade aqui contratada;

11.3. Na ocorrência de atraso na saída do aluno, será cobrado o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), a cada 30 (trinta) minutos.

11.4. O valor da anuidade está na tabela abaixo e será pago em 12 (doze) parcelas iguais, vencendo-se a primeira no ato da matrícula, e as demais serão pagas mensalmente no dia dez (10) de cada mês, de 10/fevereiro/2026 a 10/dezembro/2026.

CURSO	VALOR DA ANUIDADE 2026 (R\$)	VALOR DA MATRÍCULA (R\$) (Até 20/10/2025)	VALOR DA MATRÍCULA (R\$) (A partir de 21/10/2025)	VALOR DAS PARCELAS 2026 (R\$)
REGULAR				
ENSINO INFANTIL	24.660,00	1.850,00	2.055,00	2.055,00
ENSINO FUNDAMENTAL I	24.660,00	1.850,00	2.055,00	2.055,00
ENSINO FUNDAMENTAL II	28.440,00	2.130,00	2.370,00	2.370,00
ENSINO MÉDIO (1ª e 2ª Séries)	32.700,00	2.450,00	2.725,00	2.725,00
ENSINO MÉDIO (3ª Série)	39.060,00	2.930,00	3.255,00	3.255,00

11.5. Na data da matrícula, o **CONTRATANTE** paga a primeira das doze parcelas anuais como permitido em lei, como princípio e sinal confirmatório do negócio, condição para concretização do presente contrato.

11.5.1. O **COLÉGIO** por mera liberalidade prática sobre a matrícula um desconto, desde que está seja paga até o dia 20/10/2025, utilizando o valor da mensalidade do ano de 2025, sem aplicação do reajuste, a partir do dia 21/10/2025 o valor da matrícula será o valor normal da mensalidade que será aplicada no ano letivo de 2026, com os devidos reajustes aplicados.

11.5.2. O valor da matrícula poderá ser pago a vista, através de boleto bancário, ou parcelado, por meio de cartão de crédito, da seguinte forma:

11.5.2.1. Para os alunos denominados novatos, a matrícula realizada entre os dias 13/08/2025 até 20/08/2025, poderá ser dividida em cinco (5) vezes no cartão de crédito; matrícula realizada entre 21/08/2025 até 20/09/2025, poderá ser dividida em quatro (4) vezes no cartão de crédito; matrícula realizada entre 21/09/2025 até 20/10/2025, poderá ser dividida em três (3) vezes no cartão de crédito; matrícula realizada entre 21/10/2025 até 20/11/2025, poderá ser dividida em duas (2) vezes no cartão de crédito; matrícula realizada a partir de 21/11/2025 e nos meses de 2026 o pagamento será somente em parcela única no boleto ou cartão de crédito;

11.5.2.2. Para os alunos matriculados em 2025, que renovarão matrícula para o ano letivo de 2026, a matrícula realizada entre os dias 13/08/2025 até 20/08/2025, poderá ser dividida em cinco (5) vezes no cartão de crédito; matrícula realizada entre 21/08/2025 até 20/09/2025, poderá ser dividida em quatro (4) vezes no cartão de crédito; matrícula realizada entre 21/09/2025 até 20/10/2025, poderá ser dividida em três (3) vezes no cartão de crédito; matrícula realizada entre 21/10/2025 até 20/11/2025, poderá ser dividida em duas (2) vezes no cartão de crédito; matrícula realizada a partir de 21/11/2025 e nos meses de 2026 o pagamento será somente em parcela única no boleto ou cartão de crédito;

11.5.2.3. A efetivação da matrícula, na forma acima descrita com parcelamento, somente será dada como quitada, com o pagamento de todas as parcelas recebidas, pois havendo contestação, cancelamento do pagamento ou outro impedimento junto à operadora do cartão de crédito, que impossibilite o recebimento integral do valor devido, invalida o processo de matrícula e cancela o presente contrato de prestação de serviços com seus devidos desdobramentos.

11.6. Caso o **CONTRATANTE** solicite o cancelamento da matrícula, este se dará da seguinte forma:

11.6.1. Até sete (7) dias corridos a contar da data da matrícula, terá restituição integral do valor da parcela paga (matrícula), desde que o **ALUNO** não tenha iniciado as aulas;

11.6.2. Até o início do ano ou do semestre letivo, terá restituição de 76% (setenta e seis por cento) do valor da parcela paga (matrícula), percentual apresentado no <https://www.procon.go.gov.br/noticias/procon-goias-orienta-pais-sobre-matricula-escolar-2>.

11.7. Caso o **CONTRATANTE** queira efetuar o pagamento integral da anuidade, até o dia 10 de janeiro de 2026, terá direito a um desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente, deduzido a matrícula.

11.8. Caso o **CONTRATANTE** queira aderir ao pagamento antecipado da anuidade de 2026 (cláusula 11.7), com antecedência, poderá fazê-lo a partir de 21/10/2025 até 20/11/2025, parcelando em até três (3) vezes no cartão de crédito; de 21/11/2025 até 20/12/2025, poderá dividir em duas (2) vezes no cartão de crédito; de 21/12/2025 até 10/01/2026 somente em uma única parcela, com pagamento até o 10º (décimo) dia do mês de janeiro de 2026.

11.9. Na hipótese de rescisão do contrato por parte do **CONTRATANTE**, e tendo este antecipado os pagamentos, conforme descrito no item 11.7, pactua-se multa contratual de 10% (dez por cento), sobre o valor da anuidade pago antecipadamente.

11.10. Em caso de inadimplência, o **CONTRATANTE** perderá todo e qualquer desconto do qual seja eventualmente beneficiário.

11.11. Os valores da contraprestação acima pactuados satisfazem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da proposta curricular do **COLÉGIO** e de seu calendário escolar, denominado período regular.

11.12. O **COLÉGIO**, por mera liberalidade, sem obrigatoriedade, SEM PREJUÍZO das cláusulas dispostas neste contrato, poderá conceder ao **CONTRATANTE**, desconto sobre o valor da mensalidade pactuada, em período de pandemia.

11.13. Caso alguma alteração legislativa e/ou normativa, emanada dos poderes públicos, que implique em comprovada variação de custos ou das receitas do **COLÉGIO**, os valores das parcelas da anuidade escolar em aberto serão revistos de modo a manter o equilíbrio da relação econômico-financeira do presente contrato.

11.14. As parcelas referentes à anuidade escolar e as demais contribuições escolares, pagas após o vencimento serão acrescidas da multa contratual de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e a incidência de correção monetária pela variação do I.G.P.M. do mês anterior.

11.15. Caso a inadimplência perdure 90 (noventa) dias ou mais contados a partir da data do respectivo vencimento, se o **COLÉGIO**, a seu exclusivo critério, for obrigado a se utilizar de cobrança judicial ou extrajudicial, incidirá sobre as parcelas cobradas por advogado(s) contratado(s) para tal fim, o acréscimo de honorários advocatícios, segundo os critérios legais ou do profissional contratado.

11.16. Neste ato o **CONTRATANTE** tem ciência que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato por 30 (trinta) dias ou mais, o **COLÉGIO** poderá comunicar este fato aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SERASA e SPC) para registro nos termos do artigo 43, parágrafo 2º, da Lei 8.078 de setembro de 1990, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

11.17. O **CONTRATANTE** inadimplente poderá ter a renovação da matrícula do **ALUNO** negada pelo **COLÉGIO** para o ano letivo subsequente, conforme o disposto no artigo 476 do Código Civil Brasileiro de 2002 e artigo 5º da Lei 9.870 de 23/11/1999.

11.18. O **COLÉGIO** informa ao **CONTRATANTE**, nesta data, que pratica a inclusão social e pedagógica de alunos atípicos, sendo que em relação às necessidades destes, adota as orientações da LBI (Art. 28 §1º). Isto posto, cabe exclusivamente aos prepostos e profissionais multidisciplinares vinculados à instituição e à frente desse real e eficaz programa de inclusão determinar as reais situações onde o **ALUNO** atípico realmente prescinde de mediação pedagógica, o que dar-se-á sem qualquer interferência por parte do **CONTRATANTE**, posto que este, ao firmar o presente instrumento, reconhece o bom e eficaz trabalho institucional realizado em termos de respeito máximo às potencialidades, habilidades e capacidades de cada estudante, as quais serão perseguidas pelo **COLÉGIO** conforme as particularidades apresentadas por cada estudante, individualmente.

11.19. No caso de alunos que necessitem de tratamento médico contínuo, deverá o **CONTRATANTE** fornecer laudo e procedimento médico, assim como material e medicamentos a serem utilizados.

Cláusula 12ª – DA CONTRIBUIÇÃO ESCOLAR: Constitui contribuição escolar a remuneração dos demais serviços, não incluídos na cláusula 11ª e efetivamente prestados pelo **COLÉGIO**, tais como: 2ª via de histórico; 2ª via de boletim/certificado; declaração de escolaridade; avaliação substitutiva processual; avaliação substitutiva complementar; avaliação de recuperação (Ensino Fundamental e Médio) e simulado/bloco (Ensino Médio). Os valores específicos de cada serviço extraordinário estão apresentados no **Anexo 3**, documento integrante deste contrato.

Cláusula 13ª – DA FORMALIZAÇÃO DA MATRÍCULA: A formalização do ato da matrícula ocorrerá por meio do preenchimento de formulário próprio fornecido pelo **COLÉGIO**, denominado Requerimento de Matrícula e parte integrante deste contrato.

13.1. A matrícula estará condicionada a quitação da reserva de vaga ou da primeira parcela da anuidade, assim como a entrega de toda documentação exigida por lei.

13.2. O presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e a efetivação formal da matrícula, que inclui seu devido pagamento.

13.3. Por se tratar de contrato realizado antes do fim do ano letivo em curso, sem a conclusão de aprovação ou retenção do ALUNO, o CONTRATANTE firma o presente instrumento como expectativa de direito, de reserva de vaga, sendo obrigação do CONTRATANTE apresentar ao COLÉGIO documentação própria e legal da aprovação (promovido) do aluno para o ano seguinte e para a série a qual foi feita a matrícula, sob pena de não sendo apresentada até a conclusão do processo de matrícula, essa ser cancelada para o ano desejado, devendo a matrícula ser efetiva para o ano/série ao qual o ALUNO têm o direito a ser matriculado.

Cláusula 14ª – DA TRANSFERÊNCIA, DESISTÊNCIA OU CANCELAMENTO DA MATRÍCULA: O **CONTRATANTE** deverá solicitar formalmente na secretaria do **COLÉGIO** a transferência, desistência ou cancelamento da matrícula do **ALUNO**.

14.1. Desde que formalmente solicitada a transferência, desistência ou cancelamento, nos termos do *caput* desta cláusula, o **CONTRATANTE** deverá arcar com o pagamento integral da parcela do mês em que esta for solicitada, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma da cláusula 11.7.

Cláusula 15ª – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2026.

15.1. A renovação contratual deverá ocorrer a cada ano através do requerimento de matrícula, com aceite expresso do contrato anual disponível no endereço eletrônico do **COLÉGIO** em sua versão atualizada, vigente e devidamente registrada em cartório.

Cláusula 16ª – DO DEVER DE COMUNICAÇÃO SOBRE A ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar ao **COLÉGIO** sua mudança de endereço, número de telefone e e-mail.

16.1. O CONTRATANTE se obriga, ao firmar o presente contrato, a se cadastrar no aplicativo **SAEA APP**, por se tratar do canal oficial de comunicação do **COLÉGIO**, sem prejuízo de manter o cadastro atualizado, conforme a cláusula 16ª.

Cláusula 17ª - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O COLÉGIO é o Controlador, nos termos do art. 5, IV, da Lei 13.709/2018, responsável pela coleta, armazenamento e processamento dos dados pessoais e sensíveis;

17.2. O COLÉGIO enquanto Controlador, coleta e promove tratamento de dados pessoais para atendimento das finalidades informadas em sua política de privacidade considerando sempre o princípio da minimização de modo a utilizar apenas as informações necessárias para execução deste contrato que tem por objeto a prestação de serviços educacionais.

17.2.1. Durante a vigência deste contrato e para fins de cumprimento das atividades educacionais, atendimento de políticas públicas, proteção da vida e da saúde, bem como para aperfeiçoar seus serviços e promover um melhor desempenho na entrega dos serviços contratados, poderão ser **coletados dados pessoais e dados pessoais sensíveis**, que, neste ato, autoriza expressamente, o responsável legal, diretamente e/ou por intermédio do **CONTRATANTE**, para utilização e tratamento pelo **COLÉGIO** no seu melhor interesse do **ALUNO**, em atenção ao artigo 14 da Lei 13.709/2018.

17.2.2. O CONTRATANTE autoriza neste ato o tratamento de dados sensíveis, relacionados a saúde, coletados através de formulário a ser preenchido pelo responsável, bem como, aqueles coletados em ambulatório, fornecidos pelo próprio aluno(a), para finalidade de atendimento emergencial.

17.3. O COLÉGIO poderá subcontratar o serviço de processamento e armazenamento de dados, de forma que o(a) **CONTRATANTE TEM CIÊNCIA E AUTORIZA NESTE ATO** o acesso e tratamento de dados pessoais por terceiros, prestadores de serviços, cuja contratação tenha por objeto, garantir a eficiência dos serviços a serem prestados, bem como pode ocorrer a internacionalização dos dados pessoais devido ao uso de sistemas tecnológicos e serviços de computação na nuvem.

17.4. O CONTRATANTE autoriza neste ato o compartilhamento de dados pessoais com prestador de serviços terceirizados para finalidade de acesso ao aplicativo de comunicação escolar, bem como com terceiros quando necessário para saídas pedagógicas, para fins específicos de identificação, inscrições e segurança, cuja escola compromete-se em tomar as precauções cabíveis e a seu alcance, além da adequação contratual para exigência de segurança da informação por parte dos terceirizados.

17.5. O COLÉGIO envidará seus melhores esforços para proteção da informação, principalmente dados pessoais e sensíveis, aplicando as medidas de proteção administrativa e técnica necessárias e disponíveis à época, exigindo de seus fornecedores o mesmo nível aceitável de Segurança da Informação, com base em melhores práticas de mercado, a partir de cláusulas contratuais.

Cláusula 18ª - DA CONTRATAÇÃO POR CANAIS ELETRÔNICOS

18.1. Ambas as partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica, login e senha, ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

18.2. Fica desde já estabelecido que o presente CONTRATO ou outros instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços educacionais, seja matrícula, pré-matrícula

ou outros serviços adicionais, tais como período complementar, transporte, outros, também poderão ser firmados entre as partes e suas testemunhas por meios digitais de contratação, diretamente no Portal Escolar ou aplicativo estabelecido pela direção, por meio de identidade digital, cujo uso é individual, único e intransferível, configurando também títulos executivos extrajudiciais para todos os fins de direito.

Cláusula 19ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, contudo nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem a anuência prévia e por escrito da outra parte.

19.1. Fica desde já estabelecido que o presente contrato ou outros instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços educacionais, seja matrícula ou requerimento de matrícula, poderão ser firmados entre as partes por meios digitais de contratação, disponibilizados pelo **COLÉGIO**. Ambas as partes, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

19.2. O **CONTRATANTE** e o **COLÉGIO** reconhecem que as mensagens eletrônicas, seja via correio eletrônico, acesso à *internet*, aplicativos sociais, comunicadores instantâneos ou outras formas de envio e recebimento de mensagens trocadas entre elas, constituem evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original. O **COLÉGIO** poderá utilizar toda e qualquer comunicação recebida, assim como todos os registros de transações eletrônicas a partir de identificadores únicos e registros de navegação em seus ambientes informáticos para a composição de conjunto probatório judicial ou extrajudicial. E as ligações poderão ser gravadas, com o que concordam expressamente o **CONTRATANTE**, independentemente de ser ou não alertado no início da gravação.

19.3. O relacionamento entre **COLÉGIO** e **CONTRATANTE** ocorrerá também por canais digitais escolares oferecidos pelo **COLÉGIO**, cabendo ao **CONTRATANTE** a sua utilização através de *login* e senha que devem ser mantidos em sigilo, não devendo ser compartilhados com o **ALUNO** ou terceiros.

19.4. Reserva-se o **COLÉGIO** o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 20 (vinte), proporcionando ao aluno, neste caso, a opção de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista;

19.5. Para a saída de alunos com outra(s) pessoa(s) que não o(s) responsável(eis) legal, deverá(ão) este(s) responsável(eis) entrar em contato previamente com o **COLÉGIO** para autorização, preenchendo formulário padrão da escola, para autorização deste procedimento. Não se responsabilizando o **COLÉGIO** quando da saída de alunos com outras pessoas autorizadas pelo(s) responsável(s) legal(s);

19.6. O **COLÉGIO** poderá a qualquer momento solicitar acompanhamento profissional externo, nos casos do beneficiário com comportamento de hiperatividade, déficit de atenção, impulsividade e outros, isso confirmado por laudo de neuropsiquiatria e/ou neuropsicólogo, incluindo casos de diagnóstico não fechado, mas que estejam com apoio de terapeutas;

19.7. O **CONTRATANTE** concorda que o aluno laudado e identificado ou que venha a obter o diagnóstico, laudo ou identificação durante o ano letivo, que demande algum tipo de atendimento educacional especializado, terá que aderir ao projeto elaborado por responsável dessa área pelo **COLÉGIO**.

19.8. O **CONTRANTE** tem ciência que os profissionais especialistas que atendem o aluno deverão comparecer ao **COLÉGIO** com o objetivo de instruir sobre as demandas, que serão atendidas de acordo com as possibilidades do **COLÉGIO**.

19.9. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste contrato deverão ser feitos de comum acordo entre as partes, por escrito, por meio de seus representantes legais com poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.

19.10. As partes declaram conjuntamente que na hipótese de conflitos ou contradições, os entendimentos do presente contrato prevalecem sobre quaisquer outros entendimentos preliminares, verbais ou escritos, que mantiverem entre si.

19.11. Fica desde já estabelecido entre as partes que, ao assinarem o presente contrato, concordam em aceitar a integralidade de seus termos e declaram que as pessoas que o firmaram possuíam poderes específicos para representar, assumir obrigações, contratar e transigir.

19.12. A invalidação, no todo ou em parte, de quaisquer cláusulas deste contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações previstas neste contrato. Ocorrendo o disposto nesta cláusula, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão, neste contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

Cláusula 20ª – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS E JUSTIÇA RESTAURATIVA: O **COLÉGIO** irá, sempre que possível, promover a solução amigável dos conflitos escolares, especialmente em razão do uso crescente da tecnologia, sendo que, para tanto, irá contar com o apoio irrestrito do **CONTRATANTE** e do próprio **ALUNO**, quando necessário, para a devida retratação da situação e minimização dos danos causados.

20.1. Não sendo possível a solução amigável, as partes envolvidas deverão buscar por sua própria conta o apoio de especialistas, assistente social ou demais autoridades, além do próprio poder judiciário.

20.2. No caso dos incidentes envolvendo ambientes digitais, o **COLÉGIO** poderá, a seu livre critério, mediar a situação e apoiar a orientação das partes envolvidas, dentro da sua missão educacional. No entanto, não poderá ser responsabilizado, em quaisquer destas hipóteses, pelos atos praticados fora das suas dependências físicas ou de seus perfis oficiais na *internet*, ou ainda, se praticados dentro do ambiente escolar ou durante o horário em que o **ALUNO** esteja no **COLÉGIO**, mas através do uso de dispositivos particulares dos próprios alunos fora da esfera de responsabilidade e controle do **COLÉGIO**, tais como aparelhos celulares, *smartphones* ou *tablets*, aplicativos sociais e/ou perfis em mídias sociais, ou com desvio de propósito no uso da conexão de *internet* institucional, salvo por decisão judicial irrecorrível.

Cláusula 21ª – DOS LIMITES ÀS RESPONSABILIDADES DO COLÉGIO: O **COLÉGIO** não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização decorrente do extravio, furto, avaria ou danos causados a quaisquer objetos levados ao seu estabelecimento, bem como por qualquer quantia em dinheiro, aparelhos eletrônicos ou documentos, pertencentes ou sob a posse do **ALUNO**, do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos ou acompanhantes quando nas dependências do **COLÉGIO**, exceto se decorrentes de atos de quaisquer de seus colaboradores devidamente certificados e comprovados.

21.1. O **COLÉGIO** não poderá ser responsabilizado por qualquer dano causado por atos de indisciplina do **ALUNO** que venha a gerar prejuízo a terceiros, inclusive outros alunos, sendo que a completa responsabilidade recairá sobre o **CONTRATANTE** e/ou seu responsável legal.

Cláusula 22ª – DO DEVER DE INDENIZAR: O **CONTRATANTE** responsabiliza-se por eventuais danos causados pelo **ALUNO** ao **COLÉGIO**, em seus edifícios, instalações, mobiliários ou RETIC's, ou à sua imagem e reputação, obrigando-se à sua reparação até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da ocorrência, independentemente das sanções

disciplinares cabíveis, como advertência, suspensão e/ou a rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais.

Cláusula 23ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O **COLÉGIO** poderá rescindir o presente **CONTRATO** caso o **ALUNO** ou o **CONTRATANTE** pratiquem atos:

a) de indisciplina, ilícitos ou contrários ao Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes no Brasil;

b) que comprometam ou ameacem a integridade física e psíquica do corpo docente ou discente, auxiliares ou administradores, além de difamar a imagem ou reputação do **COLÉGIO**, dentro ou fora de suas dependências, inclusive com uso da *internet*, das mídias sociais, de dispositivos particulares e/ou aplicativos;

c) contrários à Proposta Pedagógica, ao Regimento Escolar, à Política de Privacidade Digital, e demais documentos normativos do **COLÉGIO**, à ética, à moral ou aos bons costumes;

d) que tornem impossível a manutenção da frequência do **ALUNO** às aulas e/ou sua continuidade na instituição, inviabilizem e/ou dificultem sobremaneira seu relacionamento com os demais colegas, após todas as providências terem sido tomadas pelo **COLÉGIO** com a devida ciência do **CONTRATANTE**;

e) que tornem impossível o cumprimento da proposta educacional pelo **COLÉGIO**, tanto pela resistência ou negligência para tomarem ciência dos atos e documentos que dizem respeito ao comportamento ou situação pedagógica do **ALUNO**, quanto por quebra de decoro ante os profissionais do **COLÉGIO** ou em suas dependências, perante quem quer que seja;

f) que configure *bullying*, nos termos do artigo 1º, § 1º da Lei 13.185/15, praticado de forma reiterada após o comportamento advertido, não resultando em mudanças da postura do **ALUNO** e do **CONTRATANTE**;

g) de incompatibilidade da família, do aluno ou seu responsável com o **COLÉGIO** ou outro que não recomende ou inviabilize a permanência do **ALUNO** no **COLÉGIO**, por prejuízo a ele, a outros ou ao processo educacional.

23.1. O **COLÉGIO** deferirá eventual requerimento escrito de cancelamento da matrícula e transferência do **ALUNO**. Em caso de desistência ou de transferência do **ALUNO**, o **CONTRATANTE** deverá apresentar o pedido através de formulário fornecido pelo **COLÉGIO**, ocorrendo o desligamento do aluno no ato da sua entrega.

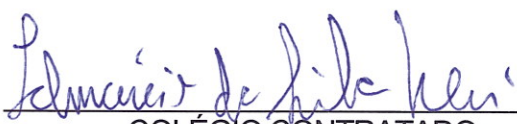
Cláusula 24ª – DA ELEIÇÃO DO FORO: As partes elegem o Foro do presente contrato o da Comarca de Goiânia-GO, para dirimirem quaisquer divergências relativas ao presente instrumento particular.

E por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições do presente contrato, assinam o **Termo de Adesão – Anexo I**, por meio digital, o qual reconhecem sua validade e legalidade.

(O Termo de Adesão, Requerimento de Matrícula, Valores de Serviços e Glossário são parte integrante e indissociável do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS para o ano letivo de 2024, ora celebrado entre Colégio Agostiniano Nossa Senhora de Fátima e o Contratante).

Goiânia-GO, de de 202.....

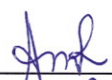
CONTRATANTE

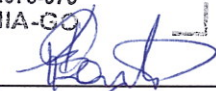

COLÉGIO CONTRATADO

60.485.935/0004-80
INSC. EST. ISENTA
SOC. AGOSTINIANA DE EDUC. E ASSIST.
Rua 6A Nº620 Setor Aeroporto
CEP: 74.070-070
GOIÂNIA-GO

Edmarcio da Silva Neto
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:


Nome: *Amanda Maria Assis Ribeiro de Freitas*
CPF: *028.982.441-98*


Nome: *Kerine Fernandes Moraes dos Santos*
CPF: *806.430.351-68*



Nome do Aluno(a):

RA: **Série:** **Turno:**

No caso de pais separados, a guarda do filho é compartilhada? Mora com quem?

Nome do Pai:

Falecido: **Estado Civil:** **Profissão:**

Naturalidade: **Dt. Nasc.:**

E-mail:

Tel. Residencial: **Tel. Comercial:** **Tel. Celular:**

Nome da Mãe:

Falecido: **Estado Civil:** **Profissão:**

Naturalidade: **Dt. Nasc.:**

E-mail:

Tel. Residencial: **Tel. Comercial:** **Tel. Celular:**

Nome do Responsável Financeiro:

Registro Geral (RG): **CPF:** **Dt. Nasc.:**

Estado Civil: **Profissão:** **Grau de parentesco:** **Nacionalidade:**

Naturalidade:

Endereço: **Nº** **CEP:** **Bairro:** **Cidade/Estado:**

E-mail:

Tel. Residencial: **Tel. Comercial:** **Tel. Celular:**

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

O (s) responsável (eis) pelo aluno, ao assinar (em) o presente instrumento, adere (m) expressamente ao contrato de prestação de serviços educacionais, disponível em: <https://www.cansf.com.br/contratos/>, registrado no 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e ainda, de forma expressa declaram terem conhecimento da eleição do Foro da comarca de Goiânia-GO, para dirimirem quaisquer divergências relativas ao presente instrumento particular, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja; declarando que está (ão) ciente (s) do inteiro teor de referido instrumento.

Goiânia, 06 de agosto de 2025.




60.485.935/0004-80 Edmarcio da Silva
INSC. EST. ISENTA
SOC. AGOSTINIANA DE EDUC. E ASSIST. Administrativa
Rua 6A Nº620 Setor Aeroporto
CEP: 74.070-070
GOIÂNIA-GO

Período Letivo:

Série:

Curso:

Turno:

Registro Acadêmico:

Aluno:

Pai:

Mãe:

Requerimento de Matrícula

Ao Sr. Diretor do COLÉGIO AGOSTINIANO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, estando ciente do regimento escolar e todas as orientações e determinações internas, venho através deste requerer a (re)matrícula do(a) _____ no(a) _____, no período _____, desse Estabelecimento de Ensino.

Dados do aluno

Endereço:
Nº:

E-mail:

Tel. Residencial:

Normas e Condutas

Declaro, para todos os efeitos, que li e concordo com o conteúdo do guia de normas e condutas do Colégio disponível em:

<https://www.cansf.com.br/normas/>

Goiânia, 06 de agosto de 2025.



60.485.935/0004-80
INSC. EST. ISENTA
SOC. AGOSTINIANA DE EDUC. E ASSIST.
Rua 6A Nº620 Setor Aeroporto
CEP: 74.070-070
GOIÂNIA-GO


Edmarcio da Silva Neri
Diretor Administrativo

ANEXO 3

VALORES E SERVIÇOS – CONTRIBUIÇÃO ESCOLAR - 2026

2ª via de Histórico	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
2ª via de Boletim	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
Declaração de Escolaridade	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
Avaliação Substitutiva Processual	R\$ 70,00 (setenta reais)
Avaliação Substitutiva Complementar	R\$ 70,00 (setenta reais)
Avaliação Recuperação – Ensino Médio	R\$ 60,00 (sessenta reais)
Avaliação Recuperação – Ensino Fundamental	R\$ 60,00 (sessenta reais)
Simulado/Bloco – Ensino Médio	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
Atrasos – saída (cada 30 minutos)	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)



60.485.935/0004-80
INSC. EST. ISENTA
SOC. AGOSTINIANA DE EDUC. E ASSIST.
Rua 6A Nº620 Setor Aeroporto
CEP: 74.070-070
GOIÂNIA-GO

Luciene de Silva
Luciene de Silva P.
Diretor Administrativo



ANEXO 4 – GLOSSÁRIO

Aplicativos de comunicação: conjunto de códigos e instruções compiladas, executadas ou interpretadas por um RETIC, hospedadas em um dispositivo ou na nuvem, que é usada para troca rápida de mensagens, conteúdos e informações multimídia, a exemplo de *Whatsapp*, *Telegram*, e *Snapchat*.

Dados Pessoais: são informações relativas a uma pessoa natural identificada ou identificável, incluindo, mas não se limitado a Dados Pessoais necessários à vida estudantil do aluno(a), incluindo a dados sensíveis como dados clínicos e médicos necessários para atendimentos e necessidades pontuais relacionadas à saúde do aluno;

Dados Pessoais Sensíveis: aqueles de origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dispositivos móveis: equipamentos de pequena dimensão que têm como características a capacidade de registro, armazenamento ou processamento de informações, possibilidade de estabelecer conexões e interagir com outros sistemas ou redes, além de serem facilmente transportados devido a sua portabilidade, como por exemplo, *pen drive*, celular, *smartphone*, computadores portáteis, *tablet*, equipamento reproduzidor de MP3, câmeras de fotografia ou filmagem, ou qualquer dispositivo que permita conexão à *internet* (tais como dispositivos 3G e *wi-fi*), portabilidade ou armazenagem de dados.

Identidade Digital: é a identificação do colaborador em ambientes lógicos, sendo composta por seu nome de usuário (*login*) e senha ou por outros mecanismos de identificação e autenticação como crachá magnético, certificado digital, *token* e biometria.

Informação: a informação é o conjunto de dados que, processados ou não, podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Internet: rede mundial de computadores, na qual o usuário pode, a partir de um dispositivo, caso tenha acesso e autorização, obter informação de qualquer outro dispositivo que também esteja conectado à rede. O protocolo padrão utilizado na internet é o TCP/IP.

Login: identificação única dos usuários para acessarem sistemas computacionais ou recursos tecnológicos.

Mídias sociais: são plataformas baseadas em *internet*, sobre as quais ocorrem a interação entre pessoas físicas ou jurídicas com a produção, troca e compartilhamento de informações de modo descentralizado.

Recursos Educacionais de Tecnologia de Informação e Comunicação (RETIC): são todos os recursos físicos e lógicos utilizados para criar, armazenar, manusear, transportar, compartilhar e descartar a informação. Entre os tipos de recursos podemos destacar: computadores de mesa ou portáteis, *smartphones*, *tablets*, *pen drive*, discos externos, mídias, impressoras, *scanner*, entre outros.

Senha: conjunto de caracteres, de conhecimento único do usuário, utilizado no processo de verificação de sua identidade.



CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico que o presente documento foi apresentado ao 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia - GO, e que o documento adiante descrito foi regularmente registrado neste Ofício, nos termos da Lei nº 6.015/73:

Número do Protocolo: 1829636
Data do Protocolo: 11/08/2025 08:56:16
Número do Registro: 1721571
Data do Registro: 11/08/2025 10:38:46
Livro: Livro B de Registro de Títulos e Documentos
Quantidade de Páginas do Documento: 20
Tipo de Documento: CLAUSULA PADRAO - TD



TD 1829636

Partes Envolvidas e Qualificação

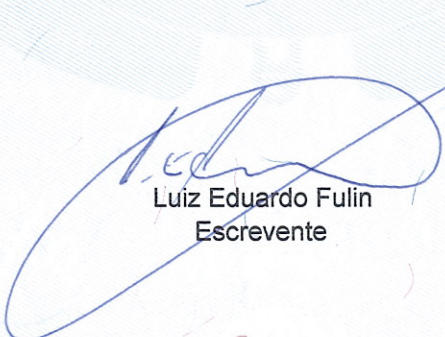
COLEGIO AGOSTINIANO NOSSA SENHORA DE FATIMA, na qualidade de CONTRATADA

Dou fé que o documento acima referido encontra-se arquivado nesta Serventia, com a devida identificação e vinculação aos registros mencionados, compondo os assentamentos públicos do ofício.

O teor do documento está integralmente arquivado nos sistemas da serventia, disponível para consulta nos termos da legislação vigente.

Para conferir a autenticidade deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://see.tjgo.jus.br/buscas/>
Selo Eletrônico: 00082508110280630210000




Luiz Eduardo Fulin
Escrevente



Para conferência da integridade deste documento, acesse o endereço eletrônico <https://1protestogoiانيا.com.br/verificacao-autenticidade> ou utilize a câmera de seu dispositivo móvel para escanear o QR Code ao lado.

